



fl. 022

PROJETO DE RESOLUÇÃO

02/2022

AG 07:48 HS. 12 DE 07 DE 2022  
POR: Newton  
PROTÓCOLO

ALTERA E ACRESCENTA  
DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO Nº  
1.558, DE 13 DE DEZEMBRO DE  
1991, NA FORMA QUE MENCIONA,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Altera e acrescenta ao item 7 do artigo 23 do Regimento Interno do Município de Cubatão, que passará a ter a seguinte redação:

“ Art. 23 - Item 7 - Defesa da Cidadania, dos Direitos Humanos, dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso ”

Art.. 2º - Altera e acrescenta ao artigo 38 da resolução nº 1.558, de 13 de dezembro de 1991, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 38 - À Comissão de Defesa da Cidadania, dos Direitos Humanos, da Criança, do Adolescente e do Idoso competirá opinar, entre outros assuntos discriminados pela Câmara, especialmente sobre:

I. Emitir parecer sobre a matéria relativa à política da Cidadania, dos Direitos Humanos, da Criança, do Adolescente e do Idoso desenvolvida no município de Cubatão;

II. Propor medidas legislativas voltadas à defesa da Cidadania, dos Direitos Humanos, da Criança, do Adolescente e do Idoso, especialmente em ações de combate e prevenção a todos os tipos de violência, maus tratos e abusos; exploração no trabalho; preconceitos de raça, cor, sexo e religião; discriminação socioeconômico; violação aos direitos do consumidor e atentados a liberdade e manifestação e expressão;

III. Coletar regularmente notícias e opiniões veiculadas na mídia sobre a atuação de órgãos e repartições públicas que envolvam Crianças, Adolescentes e idoso no município;

IV. Fiscalizar o Orçamento do Município no tocante às questões que envolvem a Cidadania, os Direitos Humanos, da criança, do Adolescente e do Idoso;

| GERAL  | PART. | CLASSE | FUNC.  |
|--------|-------|--------|--------|
| 614/22 | 02/22 | 1      | Newton |



## *Câmara Municipal de Cubatão*

f1032

V. Estabelecer intercâmbio de cooperação e informação com órgãos públicos e privados nacionais e internacionais, voltados para a defesa da Cidadania, dos Direitos Humanos, da criança, do Adolescente e do Idoso;

VI. Participar de seminários, fóruns, debates e outros encontros que tratem sobre questões que envolvem a Cidadania, dos Direitos Humanos, da Criança, do Adolescente e do Idoso.

**Art. 3º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, em 11 de Julho de 2022.

489º Fundação do Povoado.

79º Emancipação.

  
**RODRIGO RAMOS SOARES**  
**VEREADOR – PSDB**



**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução, visa alterar e acrescentar o dispositivo da Lei Municipal para facilitar a atuação por parte do Poder Legislativo nas ações que competem a comissão permanente desta Casa.

O Artigo 1º da constituição Federal de 1988, determina em seus princípios fundamentais, a Cidadania, os Direitos Humanos e, sem contar com o Estatuto do Idoso e o ECA (Estatuto da criança e do Adolescente) tão discutido no âmbito do governo federal.

A alteração da lei, se faz necessário, tendo em vista que o Legislativo precisa atuar nesse segmento, fiscalizando e cobrando políticas públicas para as crianças, os adolescentes e aos idosos.

Diante desses alterações, entendemos que o presente projeto de resolução traz mais autonomia a comissão permanente para atuar na questão envolvendo crianças, adolescentes e o idosos de nosso município.

Assim, diante de todo o exposto, é que conto com apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente propositura.

**Sala D. Helena Meletti Cunha, em 11 de Julho de 2022.**

**489º Fundação do Povoado.**

**73º Emancipação.**

  
**RODRIGO RAMOS SOARES**  
**VEREADOR – PSDB**